

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1.111 DE 08 DE JUNHO DE 2022

"Institui no âmbito do Município de Ibicarai, incentivo para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, que, para fins publicitários, denominar-se-á 'IPTU PREMIADO', para o exercício de 2022, na forma que indica e, dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ibicarai, incentivo para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que, para fins publicitários, denominar-se-á "IPTU PREMIADO", durante o exercício de 2022, através de distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos contribuintes que realizarem o pagamento do Tributo dentro do exercício do lançamento até a data estabelecida para o seu vencimento, bem como, para aqueles que aderindo aos programas de recuperação de crédito, estiverem em dia com a fazenda municipal, no tocante ao imposto predial e territorial urbano - IPTU.

§ 1º - O contribuinte que, mesmo não sendo o titular do imóvel, mas que atuar como responsável pelo pagamento do IPTU, em contrato de aluguel ou outro documento equivalente, com firma reconhecida de ambas as partes, poderá receber o Prêmio, caso seja sorteado;

§ 2º - O sorteio a que se refere o "caput" deste artigo poderá ocorrer durante qualquer dos meses de parcelamento do IPTU, à critério da Administração Municipal;

§ 3º - O valor total dos Prêmios objeto do sorteio que se refere este artigo não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total efetivamente arrecadado no período;

§ 4º - O percentual definido no parágrafo anterior, não se restringe nem veda o sorteio de prêmios ofertados pelos setores da iniciativa privada em colaboração com a Administração Pública;

§ 5º - Só poderão participar e serem contemplados no sorteio os contribuintes que:

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



I - no curso do exercício em que ocorrer o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, ainda que por adesão ao programa de recuperação de créditos vigente, inclusive em relação aos exercícios anteriores, assim considerados aqueles cujos pagamentos corram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenha sido quitada até a data estabelecida para os seus vencimentos;

II - não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

III - não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

§ 6º - Para efeitos desta Lei, além do proprietário e na hipótese definida no § 1º deste artigo, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, os possuidores de imóveis, regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que comprove ser responsável pelo pagamento do IPTU.

Art. 2º - Os prêmios serão entregues no prazo de até 30 (trinta) dias após publicação da homologação do resultado final dos sorteios.

§ 1º - Quando o Prêmio não for reclamado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do sorteio, o direito do respectivo sorteado passará a pertencer a este Município, e pois, a compor o patrimônio deste sendo utilizado de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

§ 2º - Os ganhadores deverão apresentar à Comissão, sob pena de serem excluídos da premiação, os seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Carnê do IPTU atual;
- c) Comprovação da Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 1º desta Lei

II - Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



- c) Registro na Junta Comercial se cadastrado, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- d) Carnê do IPTU atual;
- e) Comprovação da Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 1º desta Lei.

§ 3º - Para efeito de apresentação de documentos, o contribuinte sorteado deverá ceder direitos de uso de imagens registradas e declaração por ele feita acerca do incentivo recebido por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa constante do Termo de Recebimento do Prêmio.

§ 4º - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Ibicaraí. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 3º - Os sorteios serão organizados e fiscalizados por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, e;
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1 - Competirá à comissão de que trata o caput deste artigo:

- I - No que lhe couber, fazer cumprir as disposições desta Lei;
- II - dirimir dúvidas referentes aos sorteios;
- III - fazer publicar a título de divulgação os nomes das pessoas sorteadas no prazo máximo de 15 dias;
- IV - para cada sorteio, elaborar relatório de todos os atos;
- V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte sorteado para a aferição da regularidade;
- VI - apreciar preliminarmente os recursos apresentados, enviando parecer à Prefeita Municipal que decidirá sobre o feito em grau superior;
- VII - expedir atos normativos dispendo sobre: procedimento para a realização dos sorteios, forma, ordem e datas de realização:

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



VIII - deliberar sobre casos omissos.

Art. 4º - Não poderão ser contemplados e/ou participar do sorteio de que trata esta Lei, os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - Prefeito ou Vice-prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador Municipal e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta;

II - Membros da Comissão a que se refere o parágrafo 3º, do artigo 2º desta Lei;

III - imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado ou do Município de Ibicarai, suas Autarquias e Fundações, inclusive os que gozem de benefícios fiscais.

Art. 5º - No caso do imóvel pertencente a Espólio ou mais de um proprietário ou possuidor, será 01 (um) eleito pelos demais co-proprietários ou possuidores através de instrumento público com poderes específicos, para representá-los no sorteio e recebimento do prêmio, ficando o Município eximido de responsabilidade na hipótese de ocorrência de qualquer litígio.

Art. 6º - O Contribuinte sorteado que não poder comparecer ao evento de entrega do prêmio, deverá nomear através de instrumento público, que deve ser exibido juntamente com documento de qualificação civil contendo foto, bem como os demais documentos exigidos por esta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da abertura de créditos especiais especificamente autorizados pelo Poder Legislativo de Ibicarai para a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, observadas as determinações dos arts. 41, inciso II, 42, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - Os bens móveis a serem doados por força dos sorteios serão adquiridos antecipadamente com recursos do erário municipal, observando no que couber a legislação vigente, salvo aqueles obtidos por doação.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 9º - A Prefeita Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA, em 08 de junho de 2022

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40